



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 1 de 48

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Convocação	24
Outros Atos	26
Atos de Pessoal	41
Portarias	41
Editais	42
Terceiro Setor	45
Extrato - Termo de Fomento	45
Extrato - Acordo de Cooperação	47
Poder Legislativo	48
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	48
Relatório de Gestão Fiscal	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Vinícius Cruz de Castro]
Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do
Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **(DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)**

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I** – As orientações sobre elaboração e execução;
 - II** – As prioridades e metas operacionais;
 - III** – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
 - IV** – As alterações na legislação tributária municipal;
 - V** – As disposições relativas à despesa com pessoal;
 - VI** – Outras determinações de gestão financeira.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem com o outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II **(DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO)**

Seção I

(Das Diretrizes Gerais)

ARTIGO 2º – A elaboração da Proposta Orçamentária (P.O.) abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III** – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV** – Reestruturar os serviços administrativos;
- V** – Buscar maior eficiência arrecadatária;
- VI** – Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII** – Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII** – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

ARTIGO 3º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual (P.L.O.A.) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição da República



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 3 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Federativa do Brasil, de 05/10/1988, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000 (Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal).

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) compreenderá:

I – O orçamento fiscal;

II – O orçamento da seguridade social;

§ 2º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial Nº 163, de 04/05/2001 (Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no Âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

§ 3º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo, até o Elemento de Despesa, a modo do Artigo 15, da Lei Federal Nº 4.320/1964.

§ 4º – Caso o “P.L.O.A.” seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá, o Poder Executivo, disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II (Das Diretrizes Específicas)

ARTIGO 4º – A “P.O.”, para o Exercício Financeiro de 2023, obedecerá as seguintes disposições:

I– Cada Programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II– Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da *Unidade Orçamentária* a que se vinculem;

III– A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV– Na estimativa da *Receita* será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do *Produto Interno Bruto* (P.I.B.) e da inflação no biênio 2022/2023;

V– As *Receitas* e *Despesas* serão orçadas a preços de Agosto de 2022;

VI– Novos *Projetos* contarão com *Dotação* apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as *Despesas* de conservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO– Os Projetos a serem incluídos na “L.O.A.” poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 5º – As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, suas “P.O.” parciais até 30 de Setembro de 2022 (sexta-feira).

ARTIGO 6º – A Câmara Municipal encaminhará, à Prefeitura, sua “P.O.” até 30 de Setembro de 2022 (sexta-feira).

ARTIGO 7º – Para atender a Alínea “d”, do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 4 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), serão destinados não menos que 0,50% da Receita Corrente Líquida (R.C.L.) para Despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

ARTIGO 8º – A “L.O.A.” conterá Reserva de Contingência (R.C.) equivalente de até 0,50% da “R.C.L.”, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 9º – Além da Reserva prevista, no artigo anterior, a “L.O.A.” conterá “R.C.” para o atingimento de Superávit Orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

ARTIGO 10 – Além da Reserva prevista nos Artigos 8º e 9º, a “L.O.A.” conterá “R.C.”, no limite de 1,20% da “R.C.L.” apurada no exercício de 2021, sob a qual os Vereadores realizarão as Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento, de que trata o § 9º, do Artigo 166, da Constituição Federal.

ARTIGO 11 – Até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências de recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal:

I– Categoria de Programação é entendida como Programas de Trabalho e Ações (Atividade, Projeto e/ou Operação Especial) ou, sob a Classificação Econômica, os grupos de Despesas Corrente e de Capital da Municipalidade;

II– Remanejamento é entendido como a necessidade de realocação de recursos de um Órgão Orçamentário para outro, com os seus Programas de Trabalho e Ações previstos na “L.O.A.”;

III– Transposição é entendida como a mudança entre as Categorias de Programação de um mesmo Órgão Orçamentário;

IV– Transferência é entendida como a troca de recursos entre as Classificações Econômicas (de Despesa Corrente para Despesa de Capital e vice-versa), situadas nos mesmos Programas de Trabalho e Ações, existentes dentro do Órgão Orçamentário.

ARTIGO 12 – Nos moldes do §8º, do Artigo 165, da Constituição Federal e do Inciso I, do Artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320/1964, a “L.O.A.” poderá conceder, no máximo, até 30% (trinta por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, financiados pela anulação parcial ou total de Dotações Orçamentárias, nos termos do Inciso III, do §1º, do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/1964

ARTIGO 13 – Os Auxílios, Subvenções e Contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014 (Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação), devendo, ainda, as entidades atenderem ao que segue:

I– Atendimento direto e gratuito ao público;

II– Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III– Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 5 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV–Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferidos, nos moldes da Lei Federal Nº 12.527, de 18/11/2011 (Acesso a Informações);

V– Prestação de contas, dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo Controle Interno da Prefeitura e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO– Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, após visita ao local de atendimento.

ARTIGO 14 – As Despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica Categoria de Programação, sob denominação que permita a sua clara identificação.

ARTIGO 15 – Até 10 (dez) dias úteis, após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o “P.L.O.A.”, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão Orçamentário;

II – Função de Governo;

III – Grupo de Natureza de Despesa.

ARTIGO 16 – Em decorrência de regras de distanciamento social, eventualmente existentes, poderão ser virtuais as Audiências Públicas determinadas no Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (L.R.F.).

ARTIGO 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;

XI – Pagamento de anuidade, de servidores, em conselhos profissionais como “O.A.B.”, “C.R.E.A.”, “C.R.C.”, entre outros;

XII – Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

(Da Execução do Orçamento)

ARTIGO 18 – Até 30 (trinta) dias após publicação da “L.O.A.”, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º – As Receitas e os Desembolsos Financeiros se apresentarão sob metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 6 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

mensais.

§ 2º – A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso poderão ser modificados, segundo o comportamento da Execução Orçamentária.

§ 3º – A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

ARTIGO 19 – Caso haja frustração da Receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a Limitação de Empenho e da Movimentação Financeira.

§ 1º – A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais.

§ 2º – Excluem-se da Limitação, as Despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais, do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º – A Limitação de Empenho e a Movimentação Financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

ARTIGO 20 – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), seu Cronograma Mensal de Desembolso, enviando-o ao Poder Executivo, para incorporá-lo à sua Programação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Cronograma de que trata este artigo contemplará as Despesas Correntes e as de Capital.

ARTIGO 21 – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a Despesa Corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de Despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de Despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de Chefia e de Direção, que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) As contratações temporárias, de que trata o Inciso IX, do caput do Artigo 37 da Constituição Federal.

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no Inciso IV, deste Artigo;

VI – Criação de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado;

VII – Reajuste de Despesa obrigatória, acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (I.P.C.A.), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores;

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

ARTIGO 22 – Para isenção dos procedimentos requeridos na criação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 7 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se Irrelevante a Despesa que não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do Artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

ARTIGO 23 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em Renúncia de Receita obedecerão às disposições do Artigo 14, e seus Incisos e Parágrafos, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (L.R.F.).

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da Receita Orçamentária.

ARTIGO 24 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fun.D.E.B.) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III (DAS PRIORIDADES E METAS)

ARTIGO 25 – As Prioridades e Metas, para 2023, são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV (DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA)

ARTIGO 26 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei* dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I**– Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II**– Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III**– Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV**– Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V**– Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS)

ARTIGO 27 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei*, referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I**– Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II**– Criação e extinção de cargos públicos;
- III**– Criação, extinção e alteração de cargos e ou da estrutura de carreiras;
- IV** – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 8 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO– As alterações autorizadas neste artigo de penderão de saldo na respectiva Dotação Orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no Artigo 22, desta Lei.

ARTIGO 28 – Na hipótese de superação do Limite Prudencial, referido no Artigo 22, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (L.R.F.), a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, após edição do respectivo Decreto Municipal.

ARTIGO 29 – Dependentes de transferências da Administração Direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 10% (dez por cento), a Despesa de Pessoal, caso tal Despesa tenha ultrapassado o Limite Prudencial.

CAPÍTULO VI (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 30 – Os repasses mensais, ao Poder Legislativo, serão realizados segundo o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o Artigo 20, desta Lei, respeitado o limite total do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara, quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º – Não elaborado o Cronograma Mensal de Desembolso, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das Dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o Limite Constitucional.

ARTIGO 31 – Fica vedado, à Prefeitura, repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

ARTIGO 32 – Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do *Duodécimo* anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), entre outros valores.

ARTIGO 33 – Na aprovação das Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento, como disposto no Artigo 10, desta Lei, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I – Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei;

II – Ao menos, metade das Emendas referidas no *caput* estará vinculada ao financiamento das Ações e Serviços Público de Saúde (A.S.P.S.);

III – No autógrafo de Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as Emendas referidas no *caput* e a respectiva Fonte de Custeio;

IV – A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às Emendas referidas no *caput*;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 9 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V – Para o custeio das Emendas referidas no caput, o corte de Dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 34 – Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecido na “L.O.A.”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Prefeitura.

ARTIGO 35 – Caso o “P.L.O.A.” não seja devolvido, para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa, a sua Programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da Despesa Orçada.

ARTIGO 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 10 de 48

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.901, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 878.538,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 878.538,00 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022), outorgado pelo Artigo 12 e seu Parágrafo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.393, de 27/09/2021** (diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2022), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil1 [ficha 004]R\$ 269,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 012]R\$ 700,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 030]R\$ 2.618,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 032]R\$ 1.720,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 11 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

170,00

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 039]R\$

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 043].....R\$ 5.000,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 044]R\$ 6.665,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 048].....R\$ 13.636,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 060].....R\$ 4.320,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 064].....R\$ 6.440,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.15 sentenças judiciais de pequeno valor [ficha 073].....R\$ 3.601,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 080].....R\$ 11.878,00

Elemento: 3.1.90.94.00 indenizações e restituições trabalhistas [ficha 081]R\$ 973,00

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 085]. R\$ 113,00

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 086].....R\$ 4.282,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 090]R\$ 3.400,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 1075 0000 Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estr.Sd.Fam. e Prog.Sd.Fam.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 134].....R\$ 7.335,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 144].....R\$ 96.122,00

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 150].R\$ 170,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 12 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada
Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados
Código de aplicação: 313.000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 667].....R\$ 58.456,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2059 0000 Manutenção e Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 313.000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 668].....R\$ 21.816,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 214]R\$ 148,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 220]R\$ 14.400,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 228].....R\$ 793,00

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 231] R\$ 169,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.05.00 outros benefícios previdenciários do servidor [ficha 243]R\$ 338,00

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 246]R\$ 4.178,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 251].....R\$ 6.975,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 13 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 675].....R\$ 790,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fu
Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 294]R\$ 3.827,00
Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 297].R\$ 565,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2086 0000 Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério - Educ. Infantil: Pré (70%)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 272.000 Educ. Fundeb-Magist/Prof.Educ.-Pré Es
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 317]R\$ 306.248,00
Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 319].....R\$ 37.357,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2087 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Creche (30%)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 273.000 Educação-FUNDEB-Outros-Creche
Elemento: 3.3.90.34.00 outras despesas de pessoal decorrentes de c [ficha 324].....R\$ 35.886,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2088 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Pré (30%)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 274.000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 337].....R\$ 33.600,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Atividade: 2089 0000 Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério - Educ. Jovens e Adultos (70%)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 261.000 Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educa0
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 340]R\$ 16.045,00
Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 342].....R\$ 6.229,00
Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 343].....R\$ 6.253,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 14 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 355].....R\$ 7.030,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 380]R\$ 600,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 382]R\$ 12.100,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 383]R\$ 920,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.32.99 outros materiais de distribuição gratuita [ficha 678].....R\$ 2.450,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 393]R\$ 2.750,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 398].....R\$ 1.600,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 404]R\$ 17.126,00

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 407] . R\$ 56,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 425].....R\$ 98.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 432]R\$ 10.780,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 Departamento Municipal de Trânsito

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 15 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0025 Trânsito Seguro
Atividade: 2044 0000 Manutenção das Atividades do Departam. de Trânsito e Fiscalização
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 400.000 Trânsito--Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 447].....R\$ 282,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário
Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 489]R\$ 259,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 182 Defesa Civil
Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil
Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 518].....R\$ 1.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 878.538,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências
Função: 04 administração
Subfunção: 122 administração geral
Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito
Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 003].....R\$ 269,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0033 gestão do fundo social de solidariedade
Atividade: 2016 0000 Coordenação e Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 019]R\$ 5.104,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa
Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 16 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 038].....R\$ 170,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 054].....R\$ 201,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 078].....R\$ 1.347,00

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 079]R\$ 11.504,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 082]R\$ 113,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 089].....R\$ 2.984,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 02 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2011 0000 Proteção Social à Criança e ao Adolescente

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 106].....R\$ 1.298,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 138].....R\$ 21.816,00

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 141].....R\$ 96.122,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 147].....R\$ 170,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 140].....R\$ 58.456,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 17 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 184].....R\$ 7.335,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 213]R\$ 148,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 226].....R\$ 793,00

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 241].....R\$ 169,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 244]R\$ 338,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 248]R\$ 4.178,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2083 0000 Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério - Ensino Fundamental (70%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 261.000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof.Educa

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 270]R\$ 372.132,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2084 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Ensino Fundamental (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 262.000 Educação-FUNDEB-Outros

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 274].....R\$ 69.486,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 279].....R\$ 14.400,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2024 0000 Ensino Infantil

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fu

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 292]R\$ 3.827,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 296]R\$ 565,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 18 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.40.00 serviços de tec. da inf. e com. - pessoa jurídica [ficha 356]R\$ 7.030,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 365]R\$ 2.450,00

Elemento: 3.3.90.40.00 serviços de tec. da inf. e com. - pessoa jurídica [ficha 373]R\$ 10.515,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 403]R\$ 17.126,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 406]R\$ 56,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 410]R\$ 97.542,00

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 411]R\$ 1.400,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 427]R\$ 45.432,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 Departamento Municipal de Trânsito

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização

Programa: 0025 Trânsito Seguro

Atividade: 2044 0000 Manutenção das Atividades do Departam. de Trânsito e Fiscalização

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 400.000 Trânsito--Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 446]R\$ 282,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 488]R\$ 259,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 19 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 516]R\$ 23.521,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 878.538,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 20 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 5.902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 =

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial ‘Portal das Palmeiras’ e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 009/06 e da Lei nº 750/79, aprova em definitivo o **“LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DAS PALMEIRAS”** (aprovado pelo Grapohab sob o nº 013/2022), localizado na Avenida Mariana de Almeida Castro, na cidade de Morro Agudo/SP, de propriedade da **VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.762/0001-91, com sede na cidade de Morro Agudo/SP, na Rodovia José Jorge Junqueira, km 3,5, Caixa Postal 128 – Zona Rural, CEP: 14640-000.

Art. 2º. Nos termos do artigo 16 da Lei nº 750/79 ficam vinculados os lotes abaixo descritos como garantia de execução dos itens da infraestrutura básica necessária, conforme termo de garantia e vinculação de lotes firmado nesta data, a saber:

QUADRA	LOTES	QUANT. LOTES	TOTAL (M²)	VR. M² (R\$)	TOTAL (R\$)
A	1 à 12	12	2.491,08 m²	R\$ 250,00	R\$ 622.770,00
B	13 à 32	20	4.000,00 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.000.000,00
C	33 à 57	25	5.295,14 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.323.785,00
D	58 à 87	30	6.218,34 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.554.585,00
E	88 à 96	9	1.818,85 m²	R\$ 250,00	R\$ 454.712,50
O	342 à 349 352 à 360	17	3.476,09 m²	R\$ 250,00	R\$ 869.022,50
P	361 à 393	33	6.953,49 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.738.372,50
Q	394 à 412	19	3.996,23 m²	R\$ 250,00	R\$ 999.057,50
R	413 à 444	32	6.757,69 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.689.422,50
S	445 à 475	31	6.529,55 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.632.387,50
T	476 à 487	12	2.588,52 m²	R\$ 250,00	R\$ 647.130,00
U	488 à 528	41	8.667,35 m²	R\$ 250,00	R\$ 2.166.837,50
TOTAL GERAL		281	58.792,33 m²		R\$ 14.698.082,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 21 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º. A liberação dos lotes caucionados no artigo 2º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 750/79, de acordo com a execução dos itens da infraestrutura básica necessária e devidamente comprovada mediante relatório de vistoria realizado pela Divisão de Engenharia e Obras Públicas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 22 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO ÚNICO

= TERMO DE GARANTIA E VINCULAÇÃO DE LOTES =

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois), a empresa VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.762/0001-91, com sede na cidade de Morro Agudo - SP, na Chácara São José, s/n - Zona rural, proprietária do empreendimento imobiliário denominado Loteamento Residencial e Comercial Portal das Palmeiras, aprovado pelo Grapohab sob o nº 013/2022, localizado na Avenida Mariana de Almeida Castro, na cidade de Morro Agudo/SP, representados neste ato pelos sócios Sr. MARLON ANTONIO CHAIM, portador do RG nº 20.102.190 SSP/SP e do CPF nº 092.431.748-51, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Av. Cristóvão Colombo, nº 240, Centro, na cidade de Morro Agudo - SP, CEP: 14.640-000, e o Sr. MARCELO ANTONIO CHAIM, portador do RG nº 9.353.107 SSP/SP e do CPF nº 050.933.478-41, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua: Paraíba, nº 281, Jardim Santa Rita, na cidade de Morro Agudo - SP, CEP: 14.640-000, firma o presente termo obrigando-se a dar fiel cumprimento às obrigações insertas no artigo 16 da Lei Municipal nº 750/79, ficando de comum acordo com o Município (também signatário deste) **VINCULADO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LOTES como garantia de execução das obras previstas no item II do artigo supracitado (Lei 750, art. 16), a saber:**

QUADRA	LOTES	QUANT. LOTES	TOTAL (M²)	VR. M² (R\$)	TOTAL (R\$)
A	1 à 12	12	2.491,08 m²	R\$ 250,00	R\$ 622.770,00
B	13 à 32	20	4.000,00 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.000.000,00
C	33 à 57	25	5.295,14 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.323.785,00
D	58 à 87	30	6.218,34 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.554.585,00
E	88 à 96	9	1.818,85 m²	R\$ 250,00	R\$ 454.712,50
O	342 à 349 352 à 360	17	3.476,09 m²	R\$ 250,00	R\$ 869.022,50
P	361 à 393	33	6.953,49 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.738.372,50
Q	394 à 412	19	3.996,23 m²	R\$ 250,00	R\$ 999.057,50
R	413 à 444	32	6.757,69 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.689.422,50
S	445 à 475	31	6.529,55 m²	R\$ 250,00	R\$ 1.632.387,50
T	476 à 487	12	2.588,52 m²	R\$ 250,00	R\$ 647.130,00
U	488 à 528	41	8.667,35 m²	R\$ 250,00	R\$ 2.166.837,50
TOTAL GERAL		281	58.792,33 m²		R\$ 14.698.082,50

A desvinculação dos lotes se dará de acordo com a execução das infraestruturas do referido loteamento, comprovada mediante relatório de vistoria realizado pela Divisão de Engenharia e Obras Públicas.

P/ EMPRESA:

P/ MUNICÍPIO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 23 de 48

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Sessão Pública – 2º sessão

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 176/2021

Modalidade: Concorrência Pública. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a divulgação, com objetivo de difundir ideia ou informar o público em geral. Aviso de Sessão Pública para realização dos trabalhos da pauta básica prevista no item 19.3. do edital. A Sessão Pública será realizada às 09h00min do dia 07 de outubro de 2022, na Sede da Prefeitura – sala de reuniões, na Praça Martinico Prado, nº 1626, centro, em Morro Agudo/SP. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 30/09/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 24 de 48

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação no Diário Oficial do Município), para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

Obs: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Carteira de vacinação contra COVID-19

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO
25º	TATIANE CULTRI ROCHA DE SOUZA	40353110X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 25 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Obs: em virtude do não comparecimento do candidato(a) convocado(a) anteriormente (Rafael José Martins).

ESCRITURÁRIO I		
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO
74º	LUCIANA BORTOLETE DE OLIVEIRA	338345589

Obs: em virtude do não comparecimento do candidato(a) convocado(a) anteriormente (Eduardo Antônio Sant'ana Pereira).

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 26 de 48

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 045/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição:

I – indicar a comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas”;

II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do *Anexo I* e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será composta pelos seguintes membros:

- a) Carla Cristina de Moraes;
- b) Luciano Beletato;
- c) Natalia Cristina Faquini de Souza;
- d) Renato Motta Chaves;
- e) Wellington Zilli Tomaz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 27 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 2º - Para o Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:

- I - Constituição de jornada de trabalho;
- II - Ampliação de jornada de trabalho;
- III - Atribuição de carga suplementar;
- IV - Atribuição de carga horária para os docentes admitidos em caráter temporário.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar referente à classe a ele atribuída.

Artigo 4º – Aos titulares de cargo de Professor Eventual I e Professor Eventual II, serão atribuídas as aulas equivalentes a um turno de funcionamento da Escola (manhã, tarde ou noite), podendo o Docente atuar em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o segmento do seu cargo, a ser definido pela comissão no momento da atribuição de classes/aulas.

Artigo 5º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:

- I - titular de cargo;
- II - admitidos em caráter temporário, aprovados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos vigentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 28 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - Exclusivamente para as classes do 1º ano do Ensino Fundamental, a atribuição será feita aos Titulares de Cargo que possuem comprovada experiência, de no mínimo 01 ano letivo, na docência nesta etapa/série na Rede Municipal de Ensino.

§1º - A atribuição que se trata o caput deste artigo, será feita em dia e horário diferente da atribuição geral e o Professor que tiver aulas atribuídas não poderá declinar ou alterar sua escolha em nenhuma das outras etapas da atribuição de classes/aulas.

§2º - Este processo obedecerá a seguinte ordem:

I – Inscrição do Professor e entrega do comprovante de experiência (declaração assinada pelo Diretor da Escola Municipal, informando o período que o Professor ministrou aulas no 1º ano) na Secretaria Municipal da Educação;

II - Divulgação da Classificação para escolha, dia e horário da atribuição das classes.

§3 - Poderão se inscrever os Professores que não possuem experiência comprovada, entretanto, conforme previsto no caput deste artigo, os profissionais com comprovada experiência terão prioridade na atribuição;

§4º - Os docentes inscritos serão classificados, utilizando-se a sua pontuação na classificação geral;

§5º - O saldo remanescente das classes não atribuídas no dia e horário definido de acordo com o inciso II do §2º, deverão ir para a atribuição geral.

Artigo 7º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II somente farão jus as aulas em substituição, previstas no caput deste artigo, se no momento da atribuição estiverem inseridos na Jornada Integral de Trabalho;

§2º - Para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será limitada em até 30 horas/semanais (20 horas/aula com aluno + 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 29 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

horas/aula de HTPC + 08 horas/aula de HTPL), a carga horária referente a classe em substituição;

§3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, será limitada em até 13 horas/semanais (10 horas/aula com aluno + 02 horas/aula de HTPC + 03 horas/aula de HTPL), a carga horária referente as aulas em substituição;

§4º - O Professor somente fará jus a remuneração referente as classes/aulas em substituição, quando estas forem efetivamente ministradas, sendo garantido o recebimento em período de recesso escolar (durante o ano letivo), falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença), ficando limitado o pagamento até o último dia letivo;

§5º - Perderá o direito as classes/aulas em substituição o docente que:

I - faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;

II - em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.

Artigo 8º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho, por carga suplementar e substituição de classes/aulas.

§1º - Os docentes que estiverem afastados deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§2º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho atribuída no ano letivo de 2022;

§3º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 30 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 9º - A inscrição do docente é única, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico coletivo e/ou aulas, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020.

Artigo 10 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação;

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada;

§3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§6º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no “caput” deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 31 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

de qualificações docentes, na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas de sua área de conhecimento, embora não sejam específicas do curso;
- 2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- 3 - estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 4 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 5 - estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§7º - Os estudantes, a que se referem os itens do parágrafo 6º deste artigo, deverão comprovar, no momento da atribuição, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§8 - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.

Artigo 11 - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

- a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 32 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação, 0,001 por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” da LC 002/2002.
- b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;
- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 10,0 (dez) pontos;
- d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5.0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço (de 01/07/2021 a 30/06/2022);
- e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados a partir de 01/07/2018 a 30/06/2022, homologado e registrado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;
- f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de 2000, até o máximo de 20,0 pontos, com pontuação de 0,001 para cada hora frequentada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 33 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos (de 01/07/2021 a 30/06/2022), não contando para este fim os títulos apresentados na alínea “d”. Caso o docente apresente certificado de Pós-graduação com a somatória de horas superior a 400 (quatrocentas) horas, o saldo excedente ficará registrado e será acrescido no próximo período de contagem;

- g) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2018, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,001 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

§1º - A partir de 1º de julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância que não se enquadram nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§2º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do primeiro cargo provido;

§3º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2022.

Artigo 12 - Será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de 01/07/2021 a 30/06/2022, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: férias regulamentares, férias prêmio, licença em virtude de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, licença gestante, licença paternidade, falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença);

Artigo 13 - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;
- b) Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 34 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

- c) Maior número de dependentes (encargos de família);
- d) Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 14 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 15 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial, será de 30 (trinta) horas semanais composta da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III –08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§2º - As jornadas semanais do Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão as seguintes:

I – Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas que será composta da seguinte forma:

a) - 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, que correspondem a 32 horas/aula;

b) – 2h30 (duas horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 3 horas/aulas;

c) – 10h30 (dez horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 13 horas/aula;

II – Jornada Básica de 25 (vinte e cinco) horas que será composta da seguinte forma:

a) 17 (dezessete) horas em atividades com alunos, que correspondem a 20 horas/aula;

b) 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;

c) 06h20 (seis horas e vinte minutos) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 8 horas/aula.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 35 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

III – Jornada Reduzida de 15 (quinze) horas que será composta da seguinte forma:

- a) - 10 (dez) horas em atividades com alunos, que correspondem a 12 horas/aula;
- b) - b) 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;
- c) – 3h20 (três horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 04 horas/aula.

§3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os §1º e 2º, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 horas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções ou que ministram aulas em substituição, conforme previsto no Artigo 7º desta Resolução.

Artigo 16 - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:

- a) Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- b) Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- c) Fase de Carga Suplementar de trabalho;

§1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 17 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 36 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental (anos finais) poderão ser atribuídas como jornada de trabalho ou carga suplementar aos titulares de cargo e como carga horária aos docentes contratados, desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a outro docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

§4º - O docente que efetivamente assumir as aulas, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título durante o ano letivo.

Artigo 18 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, com classes/aulas livres no seu segmento;

II – Para Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II, com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme previsto no Artigo 10 desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

§1º - Não poderá haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas já atribuídas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 37 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

a outro Professor, mesmo que se encontrar em afastamento de qualquer espécie;

§2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar;

§3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 19 - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma:

os Professores da Rede Estadual serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes/aulas;

II - O Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional e Professor II da disciplina de Matemática no Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;

III - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga horária dos docentes admitidos em caráter temporário;

IV - Ao Professor de Educação Básica II admitido em caráter temporário, será atribuído no mínimo 20 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

V - O Professor admitido em caráter temporário que desistir da totalidade das aulas a ele atribuída ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e requerer por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho, devendo cumprir os prazos estipulados em legislação própria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 38 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

VI – O Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VII - O Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que não optar pelas aulas referentes à carga suplementar da classe a ele atribuída ficará impedido de concorrer à atribuição de aulas de cargas suplementares de outras classes;

VIII - As aulas referentes à composição da carga suplementar do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e do Professor de Educação Especial não poderão ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais em trabalho com alunos, conforme anexo V do Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 002/2002);

IX - A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta:

- a) pela disciplina de Música, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Infantil na 1ª e 2ª Fase da Pré-escola;
- b) pela disciplina de Artes, sendo as aulas da 1ª Fase da Pré-escola atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Infantil e as aulas da 2ª Fase da Pré-escola atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Básica II e na sequência, havendo saldo de aulas disponível, poderão ser oferecidas ao Professor de Educação Infantil, desde que possua habilitação para a disciplina;

X - A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Básica I;

XI - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XII - Ao Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que a sua jornada semanal não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e quatro) horas;

XIII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se **comunicar** com a unidade escolar no primeiro dia de aula, será considerado desistente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 39 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo;

XIV - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XV - O Professor de Educação Básica II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

XVI – Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor titular de cargo que ainda não atingiu a jornada pretendida, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;

XVII - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal da Educação, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades, sendo seu acúmulo de cargo analisado e publicado pelo Diretor da Unidade Escolar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XVIII- Terá prioridade na atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o Professor de Educação Básica I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso para docência nesta etapa de ensino, em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XIX - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 40 de 48



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

XX- Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, o docente deverá respeitar o limite de: 08 (oito) horas/dia (correspondente a 10 horas/aula) de trabalho para o docente que exerça um cargo, incluindo HTPCs e até 12 (doze) horas/dia (correspondente a 13 horas/aula) para o docente que acumule dois cargos ou que tenha aulas em caráter de substituição, incluindo HTPCs;

Artigo 20 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 039/2021.

Morro Agudo, 30 de setembro de 2022.

Giovana Alves Jordão
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 41 de 48

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA SRH Nº 035, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022=

“Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) Felipe Malheiro da Silva e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **FELIPE MALHEIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 347.271.728/95, classificado(a) em 5º lugar no Concurso Público 001/2019, para, a partir de 03/10/2022 e em estágio probatório exercer o cargo de **ANALISTA LEGISLATIVO** (em virtude da exoneração de James Gonçalves Maximino), de provimento efetivo, referência base 135, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 42 de 48

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 (ANO LETIVO DE 2022)

Convocação para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 2.230, 2.427, 3.271 e Lei Complementar 002.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente concurso público, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO 001/2018**, para **comparecerem nas respectivas datas, horários e locais abaixo definidos**, para atribuição de aulas para o ano letivo de 2022, na função e matéria na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

- 1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 2.230, 2.427, 3.271 e Lei Complementar 002.**
- 2) O não comparecimento na data e horários definidos IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL** da presente convocação, retornando os ausentes, **a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas**, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional no exercício de 2022.
- 3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente concurso público;**
- 4) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente concurso público, observado ainda o disposto no item 2 acima.**
- 5) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.**

CANDIDATOS CONVOCADOS

ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **04/10/2022** - Horário: **10h00 min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, situada à Rua Padre Mansueto, nº 301 - Centro - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

- Em virtude do afastamento da servidora Eliandra Moura Rodrigues de Jesus;
- Afastamentos dos titulares de cargo que vierem a ocorrer até a data da atribuição de aulas.

PEB I

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
35 5	MARIA LISANGELA FRANCISCA SOUZA	26434227
35 6	MARA REGINA BELATO	27921592 7
35 7	MARIA FERNANDA SILVA LADO	29282715 5
35 8	MARIA ALICE DE MATOS	30558971 4
35 9	FERNANDA APARECIDA CANDIDO	32376293 1
36 0	TATIANA CRISTINA BERLOCHER FERREIRA	33832642 X
36 1	GILMARA PEREIRA SANTOS RIZZALDO	32375844 7
36 2	SANDER DE CARLOS DA SILVA	32697417 9
36 3	LIDIANE CRISTINA LIMA	30559442 4
36 4	LIDIANE GALDINO MARIANO	33461532 X
36 5	THATIANA DA SILVA DINARDI CAVANHÃO	33834566 8
36 6	ALINE PAULISTA GOBI DE ALMEIDA	33832643 1
36 7	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA DUTRA	45795154 0
36 8	FABIANA CURTI DA SILVA CORONATO	30555872 01
36 9	GRAZIELA DE FÁTIMA GUIZELINI	41716190 6
37	JOICE MAIRA DA VEIGA PRADO RIBEIRO	30222965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 43 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
0		6
37 1	FRANCINE DANIELLE MENEZES DE OLIVEIRA	40629782 4
37 2	JOCIELE APARECIDA DE SOUSA	40436264 33
37 3	DAIANA OLIVEIRA DE PAULA MARTINS DE SOUZA	33063253 X
37 4	WILLIAN CARDOSO	34032860 5
37 5	JOELMA SEVERINO DA SILVA	41715677 7
37 6	TALITA BRASILEIRO TAVARES SILVA	41189493 6
37 7	CAMILA XAVIER PORFÍRIO	46237643 6
37 8	JULIA NADIA MODESTO	46269640 6
37 9	CAIO TOSTA PALHEIRO	46275050 4
38 0	LIDIANE LEMES	47107685 5
38 1	MARLUCE VIEIRA DAMAZIO	47982148 3
38 2	MERCEDES APARECIDA DA SILVA SEGANTINI	48892384 0
38 3	JESSICA DA SILVA SANTOS LAMBERTI	41346886 0
38 4	DALILA TRINDADE LUZ	42614633 5
38 5	LETÍCIA GOMES FERREIRA	39528873 3
38 6	ISABELA MARTELO DE CAMARGO	44406244 0
38 7	MÁRCIA SOLANGE BRUMATTI CARMINATI	22561439 X
38 8	SANDRA CRISTINA GUADANHIM	23857220 9
38 9	CARLA CRISTINA DE MORAES SOUZA	22106449
39 0	KELLY FERNANDA APARECIDA CARVALHO	44031914 6
39 1	ROBERTA NATALIA DA SILVA	41321754 1
39 2	MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DE SOUZA MARTINIANO	59403410 3
39 3	FRANCISCA CARVALHO DE AGUIAR GUIMARÃES	24307085 8
39 4	ROSÂNGELA DA GUIA SILVA SANTOS	20999818 0

OBSERVAÇÕES:

1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.

2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Concurso Público 001/2018.

Após a atribuição das aulas acima mencionada, o candidato deverá, no prazo de 10 dias úteis, imprerivelmente, encaminhar à Secretaria Mun. de Educação e Cultura a documentação e a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para nomeação na função, conforme abaixo listado:

a) O candidato convocado deverá ter 18 anos completos até a data limite para apresentação da documentação especificada neste edital.

b) CÓPIAS AUTENTICADAS DE: RG; CPF; Certidão de nascimento ou casamento; Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições; Quitação com o Serviço Militar; Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito da função; Carteira de trabalho profissional (CTPS); PASEP/PIS; Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos.

c) ORIGINAIS DE: 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal); Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 44 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Prefeitura Municipal); Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e § 10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal).

d) Declaração de próprio punho atestando que nunca foi demitido de cargo, emprego ou função do Poder Público (de qualquer ente ou esfera administrativa) decorrente de sentença de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial.

e) Demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado ou deixarem de entregar algum dos documentos ou atender a um dos requisitos de provimento será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

Solicitação: Ofício Nº 441/2022/SME - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Morro Agudo/SP, 30 de setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 45 de 48

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Data de Assinatura: 15/07/2022

Número do Instrumento: 023/2022

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Total Geral a liberar: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Entidade Beneficiada: FUNDAÇÃO PIO XII - BARRETOS

CNPJ. 49.150.352/0001-12

Total à Liberar pela Unidade Gestora Concedente: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), pagamento à fração de 1/8 (um oitavo), conforme cronograma de desembolso.

Descrição do Objeto: Serviços de assistências médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação, difundir o diagnóstico precoce e prevenção ao câncer.

INICIO VIGENTE DO INSTRUMENTO: 01/05/2022 TÉRMINO: 31/12/2022

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Data de Assinatura: 22/08/2022

Número do Instrumento: 025/2022

Concedente/Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA

Total Geral a liberar: R\$ 525.425,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Entidade Beneficiada: FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ. 06.124.765/0001-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 46 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Total à Liberar pela Unidade Gestora Concedente: R\$ 525.425,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), pagamento em duas parcelas 80% e 20%, conforme cronograma de desembolso.

Descrição do Objeto: Realização gratuita de atividades educativo-culturais de incentivo ao livro e leitura durante a 1ª feira do livro de Morro Agudo.

INICIO VIGENTE DO INSTRUMENTO: 26/09/2022 TÉRMINO: 22/11/2022

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 47 de 48

Extrato - Acordo de Cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Data de Assinatura: 01/09/2022

Número do Instrumento: 001/2022

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Total Geral a Sanear: R\$ 200.237,94 (Duzentos mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Entidade Saneada: ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO – AMAI – LAR FELIZ

CNPJ. 07.605.763/0001-05

Total à sanear pela entidade: R\$ 200.237,94 (Duzentos mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), saneamento parcelado conforme cronograma em plano de trabalho.

Descrição do Objeto: Pactuar ações compensatórias de interesse público em saneamento a irregularidades apuradas nas prestações de contas dos termos de colaboração n.º 009/2019 e n.º 021/2019, termos de fomento n.º 001/2021 e n.º 002/2021.

INICIO VIGENTE DO INSTRUMENTO: 01/03/2022 TÉRMINO: 28/02/2027

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1296

Página 48 de 48

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2º QUADRIMESTRE DE 2022

I – COMPARATIVOS:

Receita Corrente Líquida	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	150.619.408,68		164.032.114,04		176.370.363,16		0,00	
Despesas Totais com Pessoal	1.292.997,04	0,86	1.301.818,32	0,79	1.266.090,72	0,72	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20) da LRF	9.037.164,52	6,00	9.349.830,50	6,00	10.053.110,70	6,00	0,00	0,00
Limite Prudencial 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.585.306,29	5,70	9.349.830,50	5,70	10.053.110,70	5,70	0,00	0,00
Limite de Alerta (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.133.448,07	5,40	8.857.734,16	5,40	9.523.999,61	5,40	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	
Subtotal	
(-) Deduções:	0,00
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$	
Total da Inscrição:	0,00	
Serviços de Terceiros (art. 72 LC 101/00)	R\$	% RCL
Exercício anterior		0,00
Exercício atual		0,00

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de setembro de 2022.

Leandro César Silva Valadares - Presidente

Nilza C. Ambrósio CRC 159.949 - Contadora

Gustavo Tramonte - Resp. Controle Interno